

EMENDA N° - CM

(À MEDIDA PROVISÓRIA N° 726, DE 12 DE MAIO DE 2016)

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I e ao §7º do art. 29 da Lei nº 10.683, de 2003, alterados pelo art. 12 da Medida Provisória nº726/2016, a seguinte redação:

“Art. 29.

I – Do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento o Conselho Nacional de Política Agrícola, o Conselho Deliberativo da Política do Café, o Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, a Comissão Especial de Recursos, a Comissão Executiva do Plano da Lavoura Cacaueira, o Instituto Nacional de Meteorologia, a Secretaria Especial da Pesca e Aquicultura e até 5 (cinco) Secretarias;

.....
§ 7º Ao Conselho Nacional de Aquicultura e Pesca, presidido pelo Secretário Especial de Pesca e Aquicultura e composto na forma estabelecida em regulamento pelo Poder Executivo, compete subsidiar a formulação da política nacional para a pesca e aquicultura, propor diretrizes para o desenvolvimento e fomento da produção pesqueira e aquícola e medidas destinadas a garantir a sustentabilidade da atividade pesqueira e aquícola e apreciar as diretrizes para o desenvolvimento do plano de ação da pesca e aquicultura.”

JUSTIFICAÇÃO

Ao prever a nova estrutura do MAPA, a MPV 726 não considerou a necessidade de se assegurar a previsão legal da Secretaria Especial de Pesca e Aquicultura, de modo a preservar minimamente as competências herdadas do antigo Ministério da Pesca e Aquicultura, extinto pela Lei nº 13.266/2016. Naquela oportunidade, porém, o Congresso Nacional aprovou a previsão legal da Secretaria Especial, o que, infelizmente, foi objeto de voto presidencial.

Tem-se, assim, a oportunidade de resgatar aquele compromisso do Congresso Nacional com o fim de valorizar a política de promoção da pesca e

SF/16607.76985-43

aquicultura, e os acordos então formatados pela Comissão Mista que examinou a MPV 696.

Sala da Comissão,

Senador **WALTER PINHEIRO**


SF/16607.76985-43